

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA       |         |
| Divisão de Apoio às Comissões |         |
| CSST                          |         |
| N.º Único                     | 112084  |
| Entrada/Saida n.º             | 452     |
| Data                          | 8/11/11 |



Comissão Parlamentar de Segurança Social e  
Trabalho  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 01579/GES/PS/Lisboa, 08.11.2011

Assunto: Apreciação da CGTP-IN da Proposta de Lei n.º 25/XII - Estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objecto dessa renovação.

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer da Proposta de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN

Anexo: O citado no texto

Filiada na



Confederação Europeia  
de Sindicatos



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua José Gomes 1-2 - 1249-012 Lisboa Portugal Tel. +351 21 321 09 00 Fax. +351 21 321 76 05 e-mail: cngtp@cgtp.pt

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º 25/XII/1.ª – Estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objecto dessa renovação

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Víctor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 8 de Novembro de 2011

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE LEI N.º 25/XII  
EESTABELECE UM REGIME DE RENOVAÇÃO EXTRAORDINÁRIO DE  
CONTRATOS A TERMO CERTO, BEM COMO O REGIME E O MODO DE  
CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO APLICÁVEL AOS CONTRATOS OBJECTO  
DESSA RENOVAÇÃO**

O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 25/XII com o objectivo de proceder à renovação extraordinária de contratos a termo certo, bem como de alterar o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objecto dessa renovação.

O regime constante da proposta apresentada, aplicável aos contratos de trabalho a termo certo celebrados na vigência do Código do Trabalho e em data anterior à entrada em vigor da matéria contida na proposta, visa, sempre que estes contratos atinjam, até 30 de Junho de 2013, o limite máximo de duração previsto no Código do Trabalho, permitir a efectuação de mais duas renovações extraordinárias com a duração máxima de 18 meses.

A este respeito, a CGTP entende que a postos de trabalho permanentes deverão corresponder contratos de trabalho sem termo, devendo assim a admissão da contratação a termo ficar circunscrita a postos de trabalho de natureza temporária.

Ora, um posto de trabalho para o qual foi celebrado um contrato de trabalho a termo, que atingiu a duração máxima permitida e que continua a justificar a necessidade de renovação por mais tempo, é necessariamente um posto de trabalho com natureza permanente e não temporária.

A CGTP considera que, nestas situações, o contrato de trabalho precário se deve efectivar, transformando-se num contrato de trabalho sem termo e não como o Governo pretende, ter a sua duração ainda mais alargada.

A opção tomada pelo Governo não só não contribui para a preservação e segurança no emprego, nos termos do artigo 53.º da Constituição, como, ao contrário, contribui para o aumento da precariedade das relações laborais e, conseqüentemente, para o aumento da insegurança no emprego.

A proposta de lei apresentada visa também introduzir um novo regime e modo de cálculo de compensações nos contratos objecto de renovação, aplicáveis nos períodos de vigência correspondentes às renovações extraordinárias e que determinam reduções no valor das compensações a atribuir aos trabalhadores.

Como já anteriormente referimos, aquando da apreciação da Proposta de Lei n.º 2/XII (estabelecimento de um novo sistema de compensação em diversas modalidades de cessação ao contrato de trabalho), consideramos que a

redução do valor da compensação na caducidade do contrato de trabalho a termo constitui mais um instrumento de promoção da precariedade dos vínculos laborais, uma vez que aquela compensação tem fundamento na afirmação do reconhecimento da excepcionalidade do regime precário.

Nesta medida, a proposta concorre igualmente para a violação da segurança no emprego garantida pela Constituição, através do alargamento da precariedade dos vínculos laborais e da redução dos rendimentos dos trabalhadores, e constitui mais um instrumento de fragilização e de destruição do direito de trabalho, enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que merece o total repúdio por parte da CGTP.

Lisboa, 8 de Novembro de 2011